Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 901 , de 26 de setembro de 1.984

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Bofete autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando permitir a aquisição de uma ambulância.

Parágrafo Único:-O convênio será celebrado nos termos da minuta em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art.2º-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de abertura de crédito especial.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 1.984.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador

GRÁFICA IGUAL - BOTUCATU

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

M I N U T A

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social e o Município de.....,visando permitir a aquisição de uma ambulância.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Promoção Social, na pessoa de seu Titular o Dr. Carlos Alfredo de Souza Queiroz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, de acordo com o preceito contido no artigo 34, inciso XVI, da Emenda Constitucional nº2, de 30 de outubro de 1969, e nos termos do Decreto Estadual nº22.589, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 1984 e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de ..... representada neste ato pelo Senhor.....devidamente autorizada pela Lei Municipal nº..... de ora em diante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, ajustam estabelecer o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula primeira:-O presente Convênio tem por objetivo propiciar à Prefeitura a possibilidade de adquirir ambulância Ford Corcel Belina II/84, zero quilometro;

Cláusula segunda:- A Secretaria fornece à Prefeitura, a título de cooperação financeira e para fiel observância deste Convênio, a importância de Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), neste ato,que credita em conta da Prefeitura, no Banco do Estado de São Paulo S.A. agência local;

Cláusula terceira:- A Prefeitura tendo em vista que o custo total do veículo referido na cláusula primeira é da ordem de Cr$ 9.425.880,00(nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), se compromete a completar a importância ora recebida em doação, ficando responsável desta forma, pelo pagamento da quantia de Cr$4.425.880,00(quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), que enfrentará, quer com recursos próprios, quer através de financiamentos a que está autorizada a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., agência local, bem como a assinar o respectivo contrato, assumindo as obrigações decorrentes do financiamento, tudo nos moldes do estatuído na já referida Lei

GRÁFICA IGRAL - BOTUCATU

Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

- continuação-

Municipal.

Cláusula quarta:- Fica concedido à Prefeitura o prazo de 10 - (dez) dias para a aquisição da referida ambulância, e para fornecer a - esta Secretaria xerox autenticada da competente documentação de propriedade;

Cláusula quinta:- O presente Convênio ficará automaticamente - rescindido caso a Prefeitura não cumpra, no prazo avençado, as obriga - ções ora assumidas, o que a obrigará a devolver a quantia recebida, devidamente acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária, compu - tados até a data da efetiva liquidação do débito.

Cláusula sexta:-Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após - esgotadas as instâncias administrativas.

Dr. Carlos Alfredo de Souza Queiroz-
Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal de . . . . . .

Testemunhas:

. . . . . .

. . . . . .

GRÁFICA IGUAL - BOTUCATU